

DECRETO N.º 14.641, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

Autoriza a doação de materiais usados à J.A.M. — Jacarei Ampara Menores — Jacarei

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 19 da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do SIP — 347/79 fls. 27/33, a doação de materiais usados pertencentes à Secretaria da Educação — Coordenadoria de Ensino do Interior — Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba EESG "Cónego José Bento" (Agrícola) — Jacarei.

Artigo 2.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 3.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1979.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 14.642, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

Autoriza a doação de materiais usados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 19 da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido formulado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto-SP, através do processo GE-2.623/79, a doação dos materiais usados, abaixo discriminados, pertencentes à EEP(+) de Pereira Barreto, da Divisão Regional de Ensino de Araçatuba, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação:

I — 4 (quatro) Carteiras Individuais Traseiras, patrimoniadas de n.º 1 a 4;

II — 1 (uma) Carteira Individual Traseira, patrimônio n.º 6;

III — 28 (vinte e oito) Carteiras Individuais Centrais, patrimoniadas de n.º 11 a 38;

IV — 3 (três) Carteiras Individuais Centrais, patrimoniadas de n.º 42 a 44;

V — 1 (uma) Carteira Individual Central, patrimônio n.º 47;

VI — 1 (uma) Carteira Individual Central, patrimônio n.º 49;

VII — 2 (duas) Carteiras Individuais Centrais, patrimoniadas de n.º 51 a 52;

VIII — 9 (nove) Carteiras Individuais Centrais, patrimônios n.ºs 56, 58, 61 a 63 e 66 a 69;

IX — 3 (três) Carteiras Individuais Centrais, patrimônios n.ºs 74, 77 e 79;

X — 2 (duas) Carteiras Individuais Centrais, patrimônio n.º 89 e 90;

XI — 3 (três) Carteiras Individuais Dianteiras, patrimoniadas de n.º 80 a 82;

XII — 2 (duas) Carteiras Individuais Dianteiras, patrimônio n.º 84 e 88;

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1979.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.643, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

Autoriza a doação de materiais usados à Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 19 da Lei n.º 89, de 29 de dezembro de 1972.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras dos materiais usados relacionados às fls. 3 e 4 do GG-2.918-77, constante da relação anexa a este decreto, pertencentes ao patrimônio da Casa Civil do Gabinete do Governador.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1979.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

MATERIAL QUE SE ENCONTRA NA CASA DE MAQUINAS DA CASCATA

1 — Motor marca "Brasil", n.º 221.604-V220-380HP-7,5 com bomba.

1 — Motor marca "GE", modelo 5k213-AG20S n.º CF-29481-HP-4V-220-380-760 com bomba.

1 — Motor marca "Arno", modelo 3460-OL-80JJ-HP-2-V-220-380 com bomba.

1 — Motor marca "Brasil", n.º C221.502-V.220.380-HP-7,5 e bomba.

1 — Motor marca "Brasil", n.º C221.603-V.220.380-HP-7,5 e bomba.

1 — Transformador marca "Nativa" n.º 11754 — K.V.A.-45.

4 — Grades de segurança com 4 suportes, (existem cabos condutores instalados).

1 — Chave 3x100KA n.º 12011-250-600V.

4 — Chaves blindadas.

1 — Quadro com 6 disjuntores de amperagem.

4 — Pilotos para painel com botoeira.

3 — Contadores com relê de 16 a 32 AMP.

1 — Contador de 10 a 16 AMP.

3 — Bases de fusíveis "retardado", de 100 AMP.

4 — Bases de fusíveis de 60 AMP.

8 — Bases de fusíveis "cartucho" de 30 AMP.

1 — Chave reversora "seca", 30 AMP.

1 — Chave "liga-desliga", 30 AMP.

4 — Transformadores de 220Vx12V.

Fonte Luminosa

- 4 — Bombas com motores.
- 1 — Motor marca "Weo", n.º 29729-5CV-RPM-3470-V-220-380.
- 1 — Motor marca "Weo", n.º 29147-3CV-RPM-3490-V-220-380.
- 1 — Motor marca "Weo", n.º 36824-RPM-3470.
- 1 — Motor marca "Weo", n.º 29738-RPM-3470-CV-5.
- 6 — Conjuntos de holofotes com 5 lâmpadas de 500Wx220V.
- 10 — Bicos de esguichos de 1".
- 4 — Conjuntos de bicos com chuveiros.
- 1 — Chave de 3x400W — tipo faca.

Seção de Eletricidade

- 1 — Chave 3x100KA n.º 12011-250-600V.
- 4 — Chaves blindadas.
- 1 — Quadro com 6 disjuntores de amperagem.
- 4 — Pilotos para painel com botoeira.
- 3 — Contadores com relê de 16 a 32 AMP.
- 1 — Contador de 10 a 16 AMP.
- 3 — Bases de fusíveis "retardado", de 100 AMP.
- 4 — Bases de fusíveis de 60 AMP.
- 8 — Bases de fusíveis "cartucho" de 30 AMP.
- 1 — Chave reversora "seca", 30 AMP.
- 1 — Chave "liga-desliga", 30 AMP.
- 4 — Transformadores de 220Vx12V.

DECRETO N.º 14.644, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre doação de ambulâncias

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso I do artigo 19 da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme processo n.º GG-2729-79 e de acordo com o que consta da relação anexa, que faz parte integrante deste decreto, a doação a cada um dos municípios nela relacionados, de uma ambulância, no total de 17 (dezessete) veículos, pertencentes ao patrimônio da Casa Civil do Gabinete do Governador.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade dos veículos ora doados.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1979.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

RELAÇÃO ANEXA AO DECRETO N.º , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

I — Todos os veículos doados possuem, em comum, as seguintes características e acessórios:

— características:

- Marca — Volkswagen
- Tipo — Kombi, movido a álcool
- Ano — 1980
- Grupo — S-4
- Cor — Branca

— acessórios:

— Ventilador no compartimento traseiro, divisória entre o compartimento do motorista com o paciente, suporte para soro e oxigênio, maca com saída pela porta traseira, banco para paciente ou acompanhante, sirene, macaco, extintor de incêndio, chave de roda, triângulo, roda sobressalente, catálogo de garantia e revisão.

II — Município donatário e número do chassi e do patrimônio de cada veículo

MUNICÍPIO	Número do Chassis	Número do Patrimônio
1 — Prefeitura Municipal de Glicério ...	625.605	27.350
2 — Prefeitura Municipal de Piacatu ...	625.152	27.351
3 — Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapei ...	625.902	27.352
4 — Prefeitura Municipal de Avai ...	626.385	27.353
5 — Prefeitura Municipal de Guaicara ...	625.888	27.354
6 — Prefeitura Municipal de Itapui ...	624.963	27.355
7 — Prefeitura Municipal de Lucianópolis ...	624.926	27.356
8 — Prefeitura Municipal de Promissão ...	625.813	27.357
9 — Prefeitura Municipal de Brotas ...	624.911	27.358
10 — Prefeitura Municipal de Iracemápolis ...	624.782	27.359
11 — Prefeitura Municipal de Jarinu ...	624.818	27.360
12 — Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista ...	625.644	27.361
13 — Prefeitura Municipal de Pedreira ...	624.833	27.362
14 — Prefeitura Municipal de Rio das Pedras ...	624.923	27.363
15 — Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra ...	624.984	27.364
16 — Prefeitura Municipal de São Pedro ...	624.732	27.365
17 — Prefeitura Municipal de Tapiratiba ...	624.978	27.366

DECRETO N.º 14.645, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre a oficialização da Medalha "Cruz do Mérito Filosófico e Cultural"

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É oficializada, sem onus para os cofres públicos, a Medalha "Cruz do Mérito Filosófico e Cultural", instituída pela Sociedade Brasileira de Filosofia, Literatura e Ensino, nos termos do Regulamento que a este acompanha.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1979.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

REGULAMENTO DA "CRUZ DO MÉRITO FILOSÓFICO E CULTURAL"

Artigo 1.º — A Cruz do Mérito Filosófico e Cultural, criada pela Sociedade Brasileira de Filosofia, Literatura e Ensino, tem por objetivo galardoar as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que por seus méritos e relevantes serviços prestados à Filosofia e ao Ensino, se tenham feito dignas de especial distinção.

Artigo 2.º — A Condecoração de que trata o artigo 1.º, é uma Cruz, formato "Rosacruz", em metal amarelo com 60 mm. de extremo a extremo de seus braços esmaltados em verde, com os pentagramas de Fausto em metal amarelo gravados sobre os braços da Cruz entre os mesmos vão três bicos em metal amarelo, ao centro um disco com três frisos, sendo o primeiro esmaltado em branco com os dizeres "Mérito Filosófico e Cultural" em metal amarelo, o segundo, o terceiro e o quarto esmaltados em verde, tendo no campo estampada a Cruz em metal amarelo, com uma pinta no centro em esmalte vermelho; no reverso um disco idêntico, com a effigie de Raimundo Farias de Brito e os dizeres "Sociedade Brasileira de Filosofia, Literatura e Ensino", e será suspensa de fita branca com três frisos centrais, sendo dois azuis, com vermelho no meio dos azuis, com as orlas em verde e amarelo, que será colocada ao pescoço do agraciado.